



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2254418 - SP (2022/0370808-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : PERCIVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS - SP328004
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : BRENA DE JESUS SILVA
INTERES. : MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
INTERES. : SEVERINA MARIA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno é manifestamente intempestivo uma vez que a decisão monocrática foi publicada no dia 10/2/2023 e ele foi protocolado no dia 8/3/2023, conforme consta da certidão de fl. 10, ou seja, fora do prazo de quinze dias determinado pelo art. 1.070 do CPC/2015.

2. Embora tenha ocorrido expediente reduzido no dia da Quarta-Feira de Cinzas, essa data é considerada dia útil para fins de contagem do prazo recursal.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2254418 - SP (2022/0370808-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : PERCIVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS - SP328004
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : BRENA DE JESUS SILVA
INTERES. : MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
INTERES. : SEVERINA MARIA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno é manifestamente intempestivo uma vez que a decisão monocrática foi publicada no dia 10/2/2023 e ele foi protocolado no dia 8/3/2023, conforme consta da certidão de fl. 10, ou seja, fora do prazo de quinze dias determinado pelo art. 1.070 do CPC/2015.

2. Embora tenha ocorrido expediente reduzido no dia da Quarta-Feira de Cinzas, essa data é considerada dia útil para fins de contagem do prazo recursal.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado por PERCIVAL NUNES DA SILVA contra a decisão que não conheceu do agravo em razão da intempestividade do recurso especial.

Nas razões de seu agravo interno (fls. 2/9 – expediente avulso), a parte agravante defende, em síntese, a tempestividade do recurso especial. Aduz, ainda, que o presente agravo é tempestivo pois houve a suspensão dos prazos nos dias 21/2/2023 e 22/2/2023.

Conforme a certidão de fl. 10, o prazo para interposição de agravo interno

teve início em 13/2/2023 e terminou em 7/3/2023.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

No caso em análise, o agravo interno contra a decisão de fls. 235/236 foi interposto em 8/3/2023.

A parte defende que houve suspensão do prazo nos dias 21/2/2023 (terça-feira de carnaval) e 22/2/2023 (Quarta-Feira de Cinzas).

Ocorre que, embora tenha ocorrido expediente reduzido no dia da Quarta-Feira de Cinzas (22/2/2023), essa data é considerada dia útil para fins de contagem do prazo recursal. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC, começando a fluir do dia seguinte ao da publicação.

2. Em regra, a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal, apesar da limitação do expediente forense ao turno vespertino.

3. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.

4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp n. 305.170/PE, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 1/3/2016, DJe de 4/3/2016.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 536 DO CPC E NO ARTIGO 263 DO RISTJ. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. O prazo legal para oposição dos embargos de declaração é de cinco dias, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, conforme dispõem os artigos 536 do Código de Processo Civil e 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Nos termos do inciso III do parágrafo 2º do art. 81 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ, são considerados feriados de carnaval

somente a segunda e terça-feira.

3. Na forma da jurisprudência desta Corte Superior, a Quarta-feira de Cinzas é considerado dia útil, não obstante o expediente forense seja limitado ao turno vespertino. Precedentes.

4. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg no AREsp n. 558.511/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/4/2015, DJe de 22/4/2015.)

Vê-se que o agravo interno apresentado é manifestamente intempestivo visto que a decisão monocrática foi publicada no dia 10/2/2023 e o presente recurso, como dito, foi protocolado no dia 8/3/2023, conforme consta da certidão de fl. 10, ou seja, fora do prazo de quinze dias determinado pelo art. 1.070 do CPC/2015.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.254.418 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0370808-6

Número de Origem:

10388594520198260053 1038859452019826005314992019 14992019 20220000438062 20751845920228260000

Sessão Virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PERCIVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS - SP328004
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : BRENDA DE JESUS SILVA
INTERES. : MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
INTERES. : SEVERINA MARIA DA SILVA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - MORADIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PERCIVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS - SP328004
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : BRENDA DE JESUS SILVA
INTERES. : MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
INTERES. : SEVERINA MARIA DA SILVA

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 03 de maio de 2023